



Número: **000030-25.2013.8.10.0099**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única de Mirador**

Última distribuição : **22/01/2013**

Valor da causa: **R\$ 3.731.090,79**

Assuntos: **Levantamento de Valor**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado			
DANIEL FURTADO VELOSO (ADVOGADO) RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO) GETULIO MOISES LEITE DE CASTRO (ADVOGADO)		MUNICIPIO DE MIRADOR (EXEQUENTE) PEDRO GOMES CABRAL (EXECUTADO)	
JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS (ADVOGADO) IAGO WESLEY DOS REIS BARBOSA (ADVOGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83232825	20/01/2023 19:53	Sentença	Sentença

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRADOR

Autos n. 0000030-25.2013.8.10.0099

[Levantamento de Valor]

Requerente(s): MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA

Requerido(a): PEDRO GOMES CABRAL

SENTENÇA

Trata-se de **Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA** em face de **PEDRO GOMES CABRAL**.

A parte autora foi intimada para se manifestar nos autos sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por abandono (ID 67599269). Contudo, decorreu o prazo sem manifestação (ID 69467530 e 80124078).

Vieram-me os autos conclusos. **Fundamento e Decido.**

Efetivamente, incumbe à parte interessada a prática dos atos processuais necessários para prosseguimento da demanda, incorrendo, via consequencial, em extinção do processo sem julgamento do mérito, no caso de falta de interesse processual.

Diante do exposto, considerando o desinteresse quanto ao prosseguimento do feito, com fundamento no artigo 485, incisos III e VI, do CPC, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.**

Sem custas, eis que deferida a gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, **certifique-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, com baixa na distribuição.**

Mirador/MA, (data certificada no sistema).

SILVIO ALVES NASCIMENTO

Juiz de Direito - Respondendo

Portaria-CGJ n. 103/2023

